

## RESOLUÇÃO 168/98 DA CONGREGAÇÃO INSTITUTO DE FÍSICA "GLEB WATAGHIN"

A Congregação do Instituto de Física "Gleb Wataghin" em sua 82 Reunião Ordinária realizada em 17/12/98, aprovou as seguintes normas relativas à distribuição de carga didática na Graduação e Pós-Graduação do IFGW:

Artigo 1º - Para efeito da distribuição de carga didática no IFGW, depois de todas as outras iniciativas, será adotado um sistema de pontuação utilizando *Unidades de Carga Didática - UCD*.

§ 1º - O número de UCD's de cada docente do IFGW em regime de RDIDP em cada semestre, é dado pela expressão abaixo:

$$UCD = (HAPG + HAGD + HAGN * 1.25 + UCDA) / NS$$

Onde:

- i) NS é o número de semestres letivos contados a partir do primeiro semestre de 1996. Docentes contratados após 1996, terão o NS contabilizado a partir de seu primeiro semestre letivo iniciado como contratado.
- ii) HAPG = número de horas/aula semanais lecionadas nas disciplinas do Grupo I da Pós-Graduação; acumuladas desde 1996 ou do ingresso no quadro docente.
- iii) HAGD = número de horas/aula semanais lecionadas nas disciplinas da Graduação no período diurno; acumuladas desde 1996 ou do ingresso no quadro docente. Disciplinas onde distintos docentes orientam os alunos (tais como Iniciação Científica, Instrumentação, etc) não serão contabilizadas, salvo exceções previstas no §2, inciso vi).
- iv) HAGN = número de horas/aula semanais lecionadas nas disciplinas da Graduação no período noturno; acumuladas desde 1996 ou do ingresso no quadro docente.
- v) UCDA = número de UCD's adicionais, definidos no Art.1o, §2 e acumuladas desde 1996 ou do ingresso no quadro docente.

§ 2º - Contam como UCD's adicionais as seguintes atividades:

- i) Lecionar disciplinas da Pós-Graduação do IFGW, exceto grupo I, com 6 alunos ou mais, contabilizam UCD's equivalentes ao número de horas/aula semanais na disciplina.
- ii) Coordenar Disciplinas Básicas por um semestre, incluindo Turmas de Recuperação caso existam, equivale a 0,5 UCD.
- iii) Responsável por Disciplina Especial, com mais de 30 alunos, por um semestre, equivale a 1 UCD.
- iv) As teses de Mestrado e Doutorado, orientadas e defendidas no IFGW, contabilizarão uma e duas UCD's, respectivamente. Estas UCD's serão acumuladas uma única vez, na ocasião da defesa e aprovação da tese.
- v) Docentes afastados ou de licença, segundo as normas do regime de trabalho ao qual o docente se encontra submetido, terão contabilizados 4 UCD's por semestre de afastamento. Os afastamentos e/ou licenças que não atingirem pelo menos 3 meses do semestre letivo completo não serão contabilizados enquanto UCD's.
- vi) Docentes em cargos de direção (Diretor do IFGW ou de órgãos superiores na UNICAMP) somam 4 UCD's por semestre.
- vii) UCD's adicionais poderão ser creditadas a docentes, baseadas em solicitação fundamentada. As solicitações serão avaliadas de forma conjunta pelas CG e CPG.

§ 3º - As UCD's serão acumuladas em uma lista nominal dos docentes do IFGW, atualizada semestralmente.

Artigo 2º - Os docentes do IFGW devem lecionar todo semestre, no mínimo:

- a) uma disciplina de 4 horas/aula semanais na Graduação; ou
- b) uma disciplina de 4 horas/aula semanais no grupo I da Pós-Graduação; ou uma disciplina de 4 horas/aula semanais no Grupo II da Pós-Graduação, com 6 alunos ou mais matriculados.

§ 1º - Docentes que desejarem se afastar das atividades didáticas por um semestre letivo, exclusive os itens previstos no Artigo 1º, § 2º, inciso v, deverão acumular pontos previamente, em comum acordo com a CG e a CPG.

**Artigo 3º - Os docentes podem ser requisitados pelas Comissões de Graduação (CG) ou Pós-Graduação (CPG) a desempenharem atividades didáticas adicionais, além das previstas no Artigo 2º, conforme as necessidades institucionais.**

**§ 1º - Os docentes que apresentarem menor pontuação serão os primeiros a serem requisitados a cumprir atividades didáticas adicionais. Estas atividades adicionais serão consideradas na expressão para o cálculo das UCD's, ampliando a média do docente.**

**Artigo 4º - Todo docente recém-contratado entrará na lista com um número de UCD's igual a zero.**

**§ 1º - As UCD's acumuladas e os respectivos dados utilizados em seus cálculos, serão enviados semestralmente a cada docente do IFGW, para possíveis correções no levantamento.**

**Artigo 5º - A cada semestre será apresentado à Congregação um relatório sobre a aplicação e resultados das \_\_\_\_\_ alternativas.**

**Campinas, 17 de dezembro de 1998**

**Prof. Carlos Henrique de Brito Cruz  
Presidente da Congregação do IFGW**